



# Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

**ASSUNTO** - Análise e emissão de parecer Jurídico sobre o VETO à EMENDA ADITIVA ao Projeto de Lei 41/2007, que acrescentou o parágrafo 3º ao Artigo 44, do capítulo II que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guanhães-MG.

**CONSULENTE**: MESA DIRETORA E VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES - MG



Cuida-se o presente feito de consulta encaminhada ao signatário pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Guanhães-MG, visando analisar e emitir Parecer Jurídico acerca das Razões que VETOU à EMENDA ADITIVA, onde foi sugerida a inclusão do parágrafo 3º ao Artigo 44 do capítulo II do Projeto de Lei epigrafado;

Data vénia, não obstante a redação apresentada nas Razões do VETO, nosso entendimento é no sentido de discordar da mesma, visto que, a inserção do parágrafo 3º no referido artigo 44, além de ter conotações apenas para beneficiar ao servidor, hó que tange ás férias escolares, não acarretará nenhum ônus ao erário público, nem ocorrerá transgressão à Constituição Federal.

Sendo assim, inexiste razão para deixar de incluir ao Artigo 44 do capítulo II do Projeto de Lei 41/2007 o parágrafo 3º com a redação apresentada na referida EMENDA ADITIVA.

*Geraldo Temponi Godinho*  
Assessor Jurídico da  
Câmara Municipal de Guanhães



# Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

O parágrafo 3º dispõe sobre a necessidade de assegurar as vantagens ao profissional re-adaptado, mais precisamente ao do Professor de Sala de Aula.

Com a inserção do parágrafo 3º, o Professor de Sala de Aula, ao ser re-adaptado para outra função, restará assegurado os seus direitos na função direta, qual seja, 30 dias de férias regulamentares, mais os recessos escolares de acordo com o calendário anual, somando-se 60 dias de férias.

Não é demais lembrar que a redação apresentada na EMENDA ADITIVA encontrava-se inserida no Artigo 35 da Lei 2.057/2003, do Estatuto dos Servidores do Magistério, revogada pela presente Lei 041/2007.

Observa-se, portanto, que a manutenção do VETO acarretará prejuízos ao professor de sala de aula re-adaptado, no que se refere aos benefícios relacionados a férias e recessos, o que já não acontece com os demais funcionários.

Diante destas assertivas evidencia-se que a inserção do parágrafo 3º, com a redação apresentada, torna-se caráter imperativo, completando, em seu todo, a forma para assegurar os interesses dos Professores, no que diz respeito ao Professor Readaptado.

O ponto principal da questão está no sentido de que, a limitação para o exercício de sua atividade laboral, não pode, definitivamente, significar perda de direito do funcionário, e, com a manutenção do VETO, haverá possibilidade de ocorrer a perda de um direito de vantagens já adquirido.

Portanto, a manutenção do VETO poderá prejudicar substancialmente a classe, com a perda de vantagens que lhe foram asseguradas pela própria Lei, e isto ocorrendo, evidencia-se uma falta imperdoável.

*Geraldo Temponi Godinho*  
Assessor Jurídico da  
Câmara Municipal de Guanhães



# Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Podemos dizer até que, algum possível beneficiário demonstrará o seu direito de re-capacitação somente depois de percorrer um longo caminho para demonstrar a sua real necessidade.

Ao nosso entender, esta Casa Legislativa deverá empreender esforços no sentido de rejeitar o VETO apresentado sobre a EMENDA ADITIVA, para promover a inclusão do parágrafo 3º ao Artigo 44 do Projeto de Lei 41/2007, na forma da redação apresentada na referida EMENDA, usando da aplicação das prerrogativas que são peculiares dos Vereadores.

Assim sendo, opinamos no sentido de rejeitar o VETO para que possa ser mantido o parágrafo 3º ao Artigo 44, que passará a conter a redação na forma apresentada na EMENDA ADITIVA, uma vez que foi certificado de que a manutenção da referenciada EMENDA não apresenta inconstitucionalidade e nem afetará o erário público.

Não é demais relembrar que cabe tão somente ao Plenário da Câmara Municipal, na pessoa de seus Vereadores, manter ou rejeitar um VETO.

Respeitando as opiniões em contrário, este é o nosso posicionamento, quanto à questão levantada.

Guanhães-MG., 20 de fevereiro de 2008.

*GERALDO TEMPONI GODINHO*  
Consultor Jurídico

*Geraldo Temponi Godinho*  
Assessor Jurídico da  
Câmara Municipal de Guanhães

*15 de junho de 1891*